

LEI N° 565/80

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA**

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, às Entidades abaixo relacionadas, subvenções no valor que menciona;

- Sociedade de Amigos do Bairro Cidade Satélite ... Cr\$ 20.000,00
- Sociedade Cristã do Bairro Santa Bárbara Cr\$ 20.000,00

Art. 2º - A Entidade beneficiada deverá prestar conta da subvenção recebida.

Art. 3º - Para receber a subvenção autorizada, a Entidade deverá estar legalmente constituída.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de Dezembro de 1980.

**ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal**